



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 403

de 07/07/2004

Processo n.º 38.744

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 719

Autoria: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Altera a Lei Complementar 354/02, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

Arquive-se


Diretor

06/08/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 38.744
Rui

Matéria: PLC nº. 719	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 11/06/2003	<i>CJR</i> <i>CCSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR.</u> <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 11/05/2004	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>Roberto</i> Presidente 17/05/04	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Sergio Dutra</i> Relator 17/05/04
À <u>CCSP.</u> <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 21/05/2004	Designo o Vereador: <u>ANTONIO GALDINO</u> <i>Antonio Galvão</i> Presidente 24/05/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 01/06/2004
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 38.744
[Signature]

PUBLICAÇÃO
27/06/2003
[Signature]

PP 1.394/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038744 JUN 03 11 E 11 08

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CPL 1.394/03
[Signature]
Presidente
17/6/2003

APROVADO
[Signature]
Presidente
22/06/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 719
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Altera a Lei Complementar 354/02, para [excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.]

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 354, de 07 de novembro de 2002, que alterou a Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), para permitir, a pessoa jurídica, instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

[“Art. 1º.-A. A alteração introduzida por esta lei complementar não se aplica ao Jardim Brasil.”]

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.06.2003

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



(PLC nº. 719 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto visa alterar a Lei Complementar nº. 354, de 07 de novembro de 2002 (que alterou a Lei nº. 2.507/81, para permitir, a pessoa jurídica, instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência), a fim de evitar que a alteração - e a permissão de instalação - seja aplicada no caso do Jardim Brasil.

Tal iniciativa é oferecida em atenção às reivindicações dos moradores do local, que não concordam com o uso de residências para a instalação de atividades do tipo daquela autorizada pela Lei Complementar 354/02.

Assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

**LEI COMPLEMENTAR N.º 354, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.002**

Altera a Lei 2.507/81, para permitir, a pessoa jurídica, instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei n.º 2.507/81, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte alteração:

<i>"TABELA I (art. 68)</i>			<i>QUADRO DE USOS</i>
<i>SERVIÇOS = T</i>	<i>TI</i>	<i>DE ÂMBITO LOCAL</i>	<i>1. Escritório, Consultório ou Clínica em residência de uso liberal, individual ou coletivo, inclusive pessoa jurídica</i>
	<i>(...)</i>		<i>2. (...)</i>
	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)" (NR)</i>

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dois.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.440**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 719, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, (PROCESSO Nº 38.744), que altera a Lei Complementar 354/02, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar a Lei complementar 354/02 (Plano Diretor Físico-Territorial), para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar, em razão de esta Consultoria não possuir elementos concretos para instruir o texto com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Afirmamos que podemos exarar parecer no que diz respeito à iniciativa e à competência, posto tratar-se de proposta de natureza legislativa concorrente, mas o Legislativo carece de outras informações que traduzam eventuais implicações que a norma poderá trazer. Nesse sentido entendemos que, para melhor instruir o feito, se faz mister análise de órgãos mais abalizados para tanto.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa a elaboração de ofício remetendo cópia do inteiro teor do projeto ao Prefeito Municipal/Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e à Comissão do Plano Diretor, solicitando estudos abordando os diversos aspectos que envolvem a matéria, inclusive as possíveis implicações que possam decorrer da sua aprovação e eventual promulgação, com ênfase ao disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), assim como responda se a Lei Complementar 354, de 7 de novembro de 2002, que altera a Lei 2.507/81, para permitir, a pessoa jurídica, instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência está gerando direitos e produzindo efeitos jurídicos.

Uma vez recebida resposta do Executivo, o presente Projeto de Lei Complementar deverá ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos. Após, retornem os autos a Consultoria para análise e parecer.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, se o caso, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de junho de 2003.


JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 07
proc. 38.744
[Handwritten signature]

proc. 38.744

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 06)

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
18/06/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

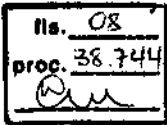
Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Handwritten signature]
DIRETORA LEGISLATIVA
18/06/2003



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.03.182
proc. 38.744

Em 18 de junho de 2003

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.440 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 719, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que altera a Lei Complementar 354/02, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



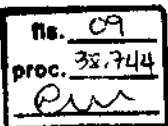
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>[Handwritten Signature]</i>	
Nome: <i>Felipe Cavalli</i>	
Identidade: <i>8.130.695</i>	
Em <i>20/06/03</i>	



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.03.182
proc. 38.744

Em 18 de junho de 2003

Ilmo. Sr.

Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.440 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 719, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que altera a Lei Complementar 354/02, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.



FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Paula</i>
Nome:	<i>Ana Paula</i>
Identidade:	<i>26.853.304-0</i>
<i>Em 20/06/03</i>	

EXPEDIENTE

Ita. 10
proc. 38.744
Ple

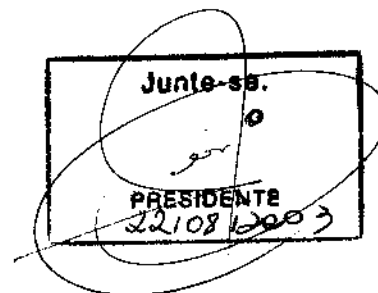
COMISSÃO DO PLANO DIRETOR – GESTÃO 2002/2004

Ofício CPD nº 19/2003

JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/AGO/03 14:21 039301

Jundiaí, 18 de Agosto de 2003

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal,
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO



Segue em anexo parecer elaborado por esta Comissão, em razão de consulta requerida através do Of. PR 06.03.182, proc. 38.744, solicitando análise do Projeto de Lei Complementar nº 719, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que altera a Lei Complementar 354/02.

Solicitamos, ainda, que Vossa Exa. encaminhe cópia deste, a cada um dos nobres membros dessa casa Legislativa.

Por oportuno renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

P/ 
(Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI)
Presidente da Comissão do Plano Diretor

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Complementar nº719, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, (Processo nº38.744) que altera Lei Complementar 354/2002, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

1. Inicialmente é de se lamentar que nossos nobres legisladores insistam, ainda, em modificar, regulamentar e complementar nosso já tão retalhado Plano Diretor, quando, como todos sabemos, se está "às portas" da implementação de nova política urbana, a qual, certamente, irá abranger todas as, pontuais, mudanças incessantemente implementadas nos dias de hoje em nosso município.
2. Dúvida alguma há que, casos específicos, como o em tela, devam ser respeitados. De se elogiar a iniciativa da população do referido bairro, a qual, ao mobilizar-se, exerceu plenamente a cidadania, um dos pilares da democracia. Todavia, mudanças pontuais e específicas como a aqui debatida em nada beneficiam a cidade, pelo contrário, as transforma em um jogo de interesses, uma colcha de retalhos.
3. O parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – expõe serem seus fins destinados a regulamentar o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, sendo suas normas de ordem pública e interesse social. Ainda, na verdade toda lei deve ser promulgada com este escopo, ou seja, o bem público, sendo, também, geral e abstrata. Entrementes, como podemos observar, a Lei em questão, definitivamente, não possui tal abrangência.
4. Mais uma vez necessário deixar claro que contraposição alguma há em relação as intenções dos moradores do bairro Jardim Brasil, as quais, não temos dúvida, sejam as mais nobres. Todavia, salienta-se, certamente o novo Plano Diretor irá contemplar a questão em testilha. E mais, como ficarão os estabelecimentos já existentes?
5. A nobre vereadora ou aqueles que a auxilia sabem se foi produzido um estudo técnico – EIV - no local para melhor análise? Porque não, ao invés de propor mudanças pontuais, não implementar o artigo 36 do Estatuto da Cidade de forma a contemplar todo o município? Com tal iniciativa certamente saberemos quais e aonde as atividades e empreendimentos poderão ser introduzidas em nossa área urbana.

Artigo 2º - Lei 10.257/200. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais. (grifamos)

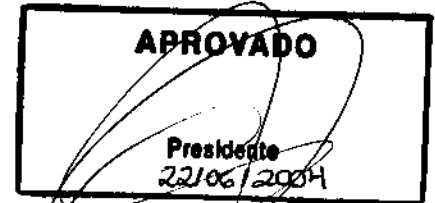
6. Em face de todo o exposto, e em razão de posicionamento já exarado por esta Comissão no sentido de se posicionar contrariamente a qualquer mudança pontual e já abrangida pelo novo Plano Diretor a ser complementado, damos parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar nº719, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, (Processo nº38.744) que altera Lei Complementar 354/2002, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

Comissão do Plano Diretor de Jundiaí/SP

OBS.: Votação do Plenário aprovou o parecer acima, sendo que 3 votos foram contrários.



pe. 13/03



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 719
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Redefine aplicação de dispositivo de norma.

Nova redação ao *art. 1º-A*, constante do art. 1º. do projeto:

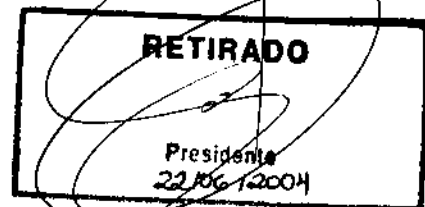
“Art. 1º-A. No caso do Jardim Brasil, a alteração introduzida por esta lei complementar aplica-se somente à Avenida Antônio Segre, à Rua São Lázaro e à Rua João Canela, excetuando-se as demais.” (NR)

Sala das Sessões, 21.10.2003

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



pp. 56/04



SUBEMENDA Nº. 1 À EMENDA nº.1º do
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 719
(Neizy Martins de Oliveira Cardoso)

Altera redação.

Acrescente-se onde couber: Rua João Batista Figueiredo.

Sala das Sessões, 13/04/2004

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	1.1	P. Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 48

EM 14 DE ABRIL DE 2004.

Presidência dos Nobres Vereadores:

Vereador Engº Felisberto Negri Neto.

(Realizada no Plenário da Câmara Municipal de Jundiaí)

.o0o.



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 48, EM 14 DE ABRIL DE 2004

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI Nº. 8.481 - NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO - Veda nas escolas comércio de alimentos com elevado teor calórico.**
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 719 - SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - Altera a Lei Complementar 354/02, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.**
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 730 - PREFEITO MUNICIPAL - Exige, em empreendimentos habitacionais, investimentos em equipamentos públicos, nas condições que especifica; e revoga as Leis Complementares nºs. 238/97 e 344/02, correlatas.**
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 735 - PREFEITO MUNICIPAL - Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Jardim Florestal, mediante permuta.**
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 741 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Ressetoriza, de Setor S.2-Usos Estritamente Residencial para Setor S.4-Usos Residencial e Misto, área situada na Marginal Sul da Rodovia Anhangüera.**

Jundiaí, 30 de março de 2004.


Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.1	P. Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

48ª - Audiência Pública – CM – item 2.

Senhor Presidente.

Próximo item da ordem do dia – Projeto de Lei nº 719 da Vereadora Dra. Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que altera a lei Complementar 354/2002 para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

O Projeto está apto para ser discutido e a Dra. Silvana, me parece, vai fazer uso da palavra, Doutora? (sim).

Tem cinco minutos então para falar, doutora.

Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Projeto de Lei nº 719, que altera a Lei Complementar nº 354/2002, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

Na verdade esse projeto ele não se iniciou aqui. Esse projeto se iniciou com uma discussão, com uma reunião com os moradores do Jardim Brasil, com os moradores que investiram muito na compra de suas casas,



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.2	P. Da Pós	Ver. Silvana		14-4-04

que investiram muito em comprar suas residências, num local agradável, num local onde se sintam seguros, e aí, o que a gente vê neste projeto é que de repente alguém vai – por interesses próprios, ou interesses pontuais de um e de outro – e transforma o perfil de um bairro estritamente residencial num bairro com características comerciais.

E aí a população toda desse bairro se sente extremamente invadida pelos comércios, pelos setores de serviços, e hoje, nós temos que admitir que a questão da segurança, é uma questão que todos nós estamos preocupados, porque não é uma questão pontual do Rio de Janeiro, uma questão de São Paulo, mas é uma questão que também está invadindo Jundiaí.

Nós tivemos um exemplo claro aqui a semana passada, onde nós vimos que enquanto nós legisladores, não vamos mais poder autorizar as cancelas nos bairro, ou melhor, nos loteamentos fechados.

Eu acho que a cancela, de forma alguma, iria impedir o indivíduo do seu direito de ir e vir. Apenas iria qualificar esse indivíduo e poderia inclusive esse indivíduo se identificar a que estava ali, pra quê, com quem iria falar, não impedindo a entrada de ninguém ao condomínio, mas, por uma questão de segurança para que as pessoas se sintam mais seguras.

E, esta lei, hoje chega a nossa Casa - chegou na semana passada, impedindo inclusive as cancelas nos loteamentos. Impedindo que os



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.3	P.Da Pós	Ver. Silvana		14-4-04

loteamentos coloquem cancelas. Quer dizer: a gente vê tanto o governo falar em segurança, em plano se segurança, a comunidade toda cada mais insegura e cada vez mais ficará mais insegura, porque inclusive algumas ações que são feitas pelas comunidades são proibidas por lei.

Na verdade, nós não estamos excluindo o Jardim Brasil todo de atividade comercial. Nós estamos respeitando inclusive as áreas onde o comércio já existia. Onde existia já uma filosofia para o comércio, ou para os serviços. Então as ruas São Lázaro, João Canela, e Antonio Segre continuarão com os seus comércios normalmente. Mas o bairro em si, o Jardim Brasil, onde existem as residências, onde as pessoas compraram para morar, para residir, para viver as suas vidas tranqüilamente, continuará dentro do seu aspecto apenas residencial.

Eu fico até um pouco preocupada quando eu vejo a comissão de plano Diretor que é a comissão que analisa os projetos dizer o seguinte: *“dúvida alguma há que em casos específicos como o em tela, o do Jardim Brasil, devam ser respeitados. É de se elogiar a iniciativa da população do referido bairro a qual ao mobilizar-se exerceu plenamente a cidadania, um dos pilares da democracia. Todavia, mudanças pontuais específicas como aqui debatida, não beneficiam em nada a cidade. Pelo contrário. Se transforma em um jogo de interesses, uma colcha de retalhos.”*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.4	P.Da Pós	Ver.Silvana		14-4-04

Em seguida ele diz o seguinte: *“o estatuto das cidades expõe serem seus fins destinados a regulamentar o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem estar do cidadão, sendo suas normas de ordem pública e de interesse social.*

Acho que não existe maior interesse social do que as pessoas quererem que seus bairros continuem e permaneçam como um bairro estritamente residencial. É absurdo uma comissão de Plano Diretor deixar passar o projeto que muda, que retalha, que deixa um bairro residencial passar – só para terminar, Senhor Presidente – passar a ser um bairro misto residencial e comercial, e, depois dá contrária, se manifesta contrariamente a um projeto onde a população se mobiliza para pedir que o bairro continue a ser apenas residencial.

Então são as contrariedades, não é senhor Presidente, que a gente vê que muitas vezes se leva em consideração a lei, mas não se leva em consideração a solicitação da população, a mobilização da população. Os anseios da população. E é para isso que nós estamos aqui. Não é para atender pontualmente um ou outro, mas para atender e respeitar os anseios da comunidade.

Eu queria só dizer que existe uma emenda da Vereadora Neizy que incluiu a rua João Batista Figueiredo nas ruas que poderia haver comércio. Então, depois, por favor que a comunidade se manifeste, se manifeste a

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.5	P.Da Pós	Ver. Silvana		14-4-04

favor ou contrária também a esta rua que possa ser incluída ao projeto, para que os Vereadores quando votarem, votem conscientemente.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, estas foram as minhas palavras.

Senhor Presidente.

Com certeza.

Nós ainda temos para falar sobre o projeto, o nosso querido vice-Prefeito, Antonio Carlos de Castro Siqueira. Também vereador, vice-Prefeito, tem cinco minutos para falar peno nosso regimento interno.

.o0o.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.6	P. Da Pós	Castro Siqueira		14-4-04

48^a - Audiência Pública – CM – item 2.

Senhor Antonio Carlos de Castro Siqueira

(Vice-Prefeito).

Não.

Vai ser rápido: menos do que cinco minutos.

Bom. Bom dia a todos. Presidente Negri. Na verdade a Silvana relatou a verdade. Nós estivemos juntos lá inclusive, no Jardim Brasil aonde ficou delineado que os moradores queriam ter estritamente residencial as suas ruas.

Eu acho que o projeto vem a calhar. É necessário e só vou dizer aquilo que eu já disse aquele dia: vai ser por um período, porque a coisa – o preço que a gente paga pelo progresso é muito alto.

Eu contei aquele dia, porque – vem o comércio, vem serviços e vem numa região central, vem como expulsando quem gosta de morar, morar bem. Então parabéns para a Vereadora Silvana, porque realmente vai de encontro com o que os moradores querem e por um longo tempo, quero desejar, que aquilo fique nessa paz. Só quero lembrar que em um outro



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.7	P.Da Pós	Castro Siqueira		14-4-04

projeto, enquanto vereador aqui, nós, eu particularmente exclui, fiz uma emenda excluindo o Jardim Brasil dessa Lei.

Quero dizer: vejam – nós temos a São Lázaro, temos a Antonio Segre, temos a João Canela que têm esses serviços e felizmente nós vamos poder manter por algum tempo as ruas centrais e quando eu disse que o preço do progresso é um pouco caro, eu vou dar só um exemplo do Jardim Ana Maria, mais precisamente onde a minha irmã reside que é a César Lacerda de Vergueiro. Infelizmente aquela rua virou um corredor terrível de trânsito, passou recentemente a ser via coletora e expulsou quase todos os moradores que nós tínhamos lá naquela rua. Hoje nós só temos três residências que habitam para fins residenciais, o resto virou tudo comercial. Isso realmente a gente precisaria pensar talvez num projeto futuro que a Casa aqui vá discutir principalmente sobre o Plano Diretor para realmente deixar batido em ordem onde é residencial que o povo conseguiu e fez as casas, que se permaneça.

Eu sei que o preço do progresso vem vindo e é um trator que passa por cima da gente.

É só isso.

.o0o.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.8	P.Da Pós	Ver. Neizy		14-4-04

48^a - Audiência Pública – CM – item 2.

Senhor Presidente.

Muito bem vereador.

Vereadora Neizy quer falar? (sim)

Vereadora Neizy Martins de Oliveira Cardoso.

Nós estamos aqui para falar do projeto de Lei da nobre vereadora Silvana que modifica a Lei Complementar 354 de 07 de novembro de 2002, cujo tema principal é falar sobre o quadro de usos do âmbito local, para escritório, consultório, clínica, residência, de uso liberal, individual, ou coletivo, inclusive pessoa jurídica.

E por que nós solicitamos uma emenda na qual a gente pede a inclusão da João Batista Figueiredo, porque ali perto já existe a Delegacia Participativa que não existia antes, ali o progresso faz com que apareçam realmente outras clínicas. Então as que já existem, a Vereadora foi procurada por alguns cidadãos que lá moram, para pedir que mantivessem o uso, daquele tipo de comércio.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.9	P.Da Pós	Ver.Neizy		14-4-04

Então eu traria à esta Audiência Pública, esta Emenda colocada ao projeto da nobre Vereadora Silvana para que a gente discuta amplamente.

Por outro lado, só para esclarecer com relação ao projeto anteriormente discutido sobre alimentos calóricos, há várias cidades do Brasil que têm sim o projeto de Lei que veda a venda de produtos calóricos inclusive Ribeirão Preto.

.ooo.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.10	P.Da Pós	Sr.Presidente		14-4-04

Senhor Presidente.

Muito bem Vereadora.

Existem mais duas pessoas inscritas para falar neste projeto da Dra. Silvana que altera a Lei Complementar 354 para excluir o Jardim Brasil da permissão à pessoa Jurídica de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

E o primeiro deles, é o Senhor Tibério Amaral Cunha, Presidente da SAB do Jardim Brasil que também tem cinco minutos para poder expor o seu posicionamento, Senhor Tibério.

.o0o.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.11	P.Da Pós	Sr. Tibério		14-4-04

48ª - Audiência Pública – CM – item 2.

Senhor Tibério Amaral Cunha

(Presidente da SAB do Jardim Brasil)

Senhores Vereadores, Senhor Presidente, obrigado pela palavra, nossos amigos moradores, nossos amigos vizinhos que também compareceram a esta audiência pública.

O que eu tenho pra dizer é muito simples. Eu acho que eu não vou me estender além do tempo que me foi oferecido.

Bom. Hoje vige em Jundiaí a Lei Complementar n. 354 de 7 de novembro de 2002. Essa lei permite que sejam instalados no Jardim Brasil, escritórios, clínicas e outras coisas que tenham eminente fim comercial.

Nos parece evidente, e quem conhece o Jardim Brasil sabe, que o Jardim Brasil não tem um perfil comercial. O Jardim Brasil é um bairro residencial. É um bairro que embora ainda esteja muito próximo ao centro, ainda guarda aqueles resquícios de cidade do interior. Quem conhece o Jardim Brasil sabe que ainda existem crianças que brincam na rua no Jardim Brasil; que o movimento de carro é pequeno; que no Jardim Brasil cachorro ainda corre atrás de gato, entendeu? Coisas tipicamente interioranas ainda acontecem lá e qual é a peculiaridade do Jardim Brasil?



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.12	P. Da Pós	Sr. Tibério		14-4-04

O Jardim Brasil é próximo ao centro. Está praticamente colado ao centro, o que nos faz ter medo de um avanço imobiliário desmedido que fatalmente vai acontecer se esse projeto, se essa lei continuar em vigor.

Eu, enquanto presidente da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Brasil, desde o ano passado, aliás desde 2002, tenho recebido de diversos moradores pedidos no sentido de que fosse realmente retornado o "*status quo anterior*" que era esse bairro residencial. Certo? Pois bem.

Nós temos então de pensar na situação atual do comércio que já existe no bairro do Jardim Brasil. Todas, todas, todas, as instalações comerciais existentes no Jardim Brasil estão restritas a três ruas. São elas: São Lázaro, Antonio Segre e João Canela.

Essas três ruas eu quero que fique claro, estão excluídas do projeto. Essas três ruas vão continuar com fins comerciais. Nessas três ruas podem construir comércio e instalações, como quiser.

Agora, o centro do Jardim Brasil, este está desprotegido hoje. São casas, são imóveis, são famílias, são pessoas que vivem e vivem bem graças a essas peculiaridades do Jardim Brasil. Alterar o status para comercial, seria a destruição do bairro. Como o Dr. Castro disse, o Dr. Castro é nosso amigo e nós, diversas vezes já recorreremos a ele: o progresso chega, não adianta. Só que hoje nós podemos postergar esse progresso. Os senhores vão



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.13	P.Da Pós	Sr. Tibério		14-4-04

ter em breve a função de votarem esse projeto e poderão atrasar isso em muitos anos. Gerações talvez.

Dito isto, eu gostaria de passar a comentar duas coisas. A primeira coisa foi o parecer contrário que nós recebemos da comissão de zoneamento parecer emitido pelo Senhor Nivaldo José Calegari, pessoa na qual tenho muito respeito, mas não posso de maneira nenhuma concordar com o parecer.

O Senhor Presidente da Comissão de Zoneamento vem e diz em seu parecer técnico que não se pode permitir que o município se transforme numa colcha de retalhos com interesses diversos.

Ora! O Município é uma colcha de retalhos!! Cada lugar tem a sua peculiaridade. Ora! Isso é claro! Os Senhores estão aqui para respeitar peculiaridades e não para fazer uma coisa uniforme.

O estatuto da cidade, diz, é claro: art. 1º § 1º - só vou continuar um segundo Senhor Presidente - Deve ser respeitado o interesse coletivo, a segurança e o bem estar do cidadão.

O interesse coletivo é claro - a sociedade amigos de bairro pleiteia essa mudança; a segurança é clara - estando o bairro num estado de tranqüilidade, obviamente a segurança aumenta e o bem estar do cidadão está claro também.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.14	P.Da Pós	Sr. Tibério		14-4-04

Olhem Senhores Vereadores - o que eu peço é que votem favoravelmente ao projeto da Dra. Silvana e que embora eu tenha um respeito pela Vereadora Neizy, não acolham a emenda da Sra. Vereadora. Por que? Porque a rua João Batista Figueiredo não possui hoje comércios. A Delegacia como bem dito pela Senhora Vereadora está realmente próxima, só que está em outro bairro: Chácara Urbana! Todo mundo sabe disso!

A João Batista Figueiredo é hoje um lugar estritamente residencial onde não há comércio, salvo na esquina do restaurante Winner, que está na rua São Lázaro, que está fora do projeto.

Ora, Senhoras e Senhores. Eu acho que é um pedido tranqüilo. Eu realmente espero que seja aprovado esse projeto. Eu espero que não seja aprovada a emenda número 2 e eu espero do fundo do meu coração que os Senhores reflitam na hora da votação sobre o interesse de toda uma coletividade que mora naquele bairro, que precisa, que quer manter a condição e a tranqüilidade desse bairro, sob pena de sermos massacrados, triturados pelo comércio que fatalmente virá no sentido centro/bairro.

Muito obrigado. Eram essas as minhas palavras.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.15	P.Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

Senhor Presidente.

Muito bem. Nós que agradecemos e, por derradeiro nós temos aqui para fazer uso da palavra, o arquiteto, nosso companheiro, colega, Nivaldo José Calegari que é presidente da comissão do Plano Diretor de Jundiaí que também terá cinco minutos para abordar sobre o tema .

Vereadora Ana Tonelli.

Senhor Presidente o Senhor me permite uma questão de ordem?

Senhor Presidente .

Permito uma questão de ordem, Vereadora Ana Tonelli.

Vereadora Ana Tonelli.

Apenas para estar cumprimentando a companheira Silvana pela apresentação desse projeto. Cumprimentar o orador que acabou de fazer uso da tribuna, nós sentimos com a nossa sensibilidade a emoção dele quando fala do Jardim Brasil. Com toda razão. Com toda razão mesmo!

E com relação a João Batista Figueiredo, com todo respeito que tenho pela combativa companheira Neizy Cardoso, concordo plenamente com ele.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.16	P. Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

Não tem nenhum estabelecimento comercial, nenhuma clínica, nada, que não sejam residências, e esta Vereadora já foi procurada por alguns moradores, estão preparando daquela rua um abaixo assinado para que a gente anexe a este projeto pedindo, também, a isenção daquela rua para que se preserve todo o Jardim Brasil, como estritamente residencial.

Muito obrigada, Senhor Presidente.

Vereador José Antonio Kachan.

Questão de ordem, Senhor Presidente.

Senhor Presidente .

Questão de ordem do Vereador José Antonio Kachan.

Vereador José Antonio Kachan.

Eu quero inclusive, parabenizar, sim, as palavras da Vereadora Ana Tonelli, porque quem ouviu o Presidente da SAB do Jardim Brasil, vê que ele fala mesmo de coração, um negócio mesmo que deixou a gente até ansioso em aprovar um projeto desse e gostaria de pedir à nossa companheira de bancada, do PSB, a Professora Neizy, que verifique direitinho a solicitação dos moradores e peça à ela a retirada, se possível,



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.17	P. Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

dessa emenda que vai muito favorecer a quem há muito tempo está solicitando alguma coisa de melhor para o seu bairro.

Senhor Presidente .

Com certeza, até no dia da votação do projeto, a Vereadora terá tempo de pensar e com certeza o plenário é soberano para decidir isso e o Senhor Tibério emocionou a todos com a sua franqueza, com a realidade, com os moradores que aqui estão e nós refletiremos e com certeza, faremos bom uso do nosso voto, porque eu sempre digo o seguinte: Câmara Municipal, Poder Legislativo, me permita Nivaldo – o seu tempo ainda não está sendo contado – realmente eu não canso de repetir - é o muro de lamentação da população. Infelizmente é o poder mais fraco dos três poderes que constitui o nosso país, mas, é o muro de lamentação da população.

É aqui que o povo se socorre, que recorre para ter os seus anseios; aqui desde a mordida de um cachorro no cidadão, o cidadão é aqui que vem. Os moradores de um determinado bairro, é aqui que ele vem. Uma sociedade organizada é aqui que ela vem. O cidadão comum ele vem, muitas vezes sozinho que ele vem aqui e muitas vezes no anonimato procurando um dos senhores Vereadores para tentar ver a sua questão resolvida.

Nós sabemos que o poder público, é um poder muito burucrático. Não só Municipal. Federal, Estadual, e também no municipal e em que pese o

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.18	P. Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

trabalho que vem realizando a administração pública através do Prefeito Miguel Haddad, do vice-Prefeito Castro Siqueira e todos que compõem a administração pública, a comissão do plano Diretor, COMDEMA, Comissões de Meio Ambiente, todos os conselhos constituídos na Prefeitura para que a gente pudesse dar uma maior agilidade nas questões públicas.

Nós sabemos das dificuldades. Eu estou nesta Câmara Municipal há 22 anos a cinco mandatos consecutivos. Primeira vez que me elegi presidente, como Presidente atendendo até solicitação dos vereadores, eu tenho visto quanto é difícil, quanto é burocrático o poder público.

Muitas vezes, para se comprar um simples computador ou para se fazer um concurso público para se contratar um simples motorista, às vezes, leva-se anos para que isso ocorra. E eu tenho dito o seguinte: infelizmente, ou felizmente, não sei por que Deus muitas vezes nos quer ao lado dele muito mais cedo, mas, ninguém aqui tem vida de Barrabás. Ninguém aqui vai viver 400 anos. Nós sabemos que a idade média do povo brasileiro chegue aos 70 anos e nós vimos pessoas aqui talvez chegando a essa idade buscando os seus anseios, os seus direitos e isso no emociona muito, porque Deus permitisse que eu também pudesse chegar com a mesma vitalidade, com a mesma energia que muitos dos senhores que estão aqui na manhã de hoje.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.19	P.Da Pós	Sr.Presidente		14-4-04

No entanto, muitas vezes, estamos debatendo o Plano Diretor nesta cidade e com certeza vejo não só a dificuldade da Prefeitura, mas, a dificuldade das pessoas que participam, elaboram, que seria muito mais interessante, conveniente, que tivesse um plano Diretor nesta Casa a cada cinco anos como diz a nossa Lei Orgânica para que nós pudéssemos debater, a Câmara pudesse debater e aí colocar, introduzir as suas emendas de acordo com a população anseia.

No entanto, a gente vê da dificuldade do Poder Executivo de enviar um plano Diretor para esta Casa, porque é de competência exclusiva do prefeito Municipal do Poder Executivo, de enviar um Plano Diretor.

Agora é de competência concorrente do Poder Executivo o Poder Legislativo e realmente em propor emendas ao plano diretor. A cidade cresce, a cidade desenvolve. Nós estamos vendo o crescimento do vetor oeste da cidade que está crescendo assustadoramente a cada dia. E nós, eu disse até outro dia para uma das repórteres do Jornal de Jundiaí, que haveria até a necessidade assim como foi elaborado um plano, no meu modo de entender, um planejamento para a Serra do Japi; foi enviado para a Câmara Municipal. Bem ou mal foi feita alguma coisa. Há que se haver uma discussão, há que se haver o anteparo, há que se haver um acordo entre ambas as partes, se houve já entre o Executivo e as organizações que o elaboraram, há que se haver também a discussão e o acordo com o



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.20	P.Da Pós	Sr. presidente		14-4-04

Legislativo, com outras pessoas interessadas, até com uma audiência pública, eu parablenizo as pessoas que assim o fizeram, independentemente da minha posição particular que poderá ter alguma restrição em algum caso ou não, mas, no entanto 90% a gente tem que parabenizar a decisão de ter feito isso para proteger a Serra do Japi eu disse que também a Prefeitura deveria tomar a cautela e cuidado de elaborar, não ficar preocupado com o plano diretor da cidade como um todo porque a cidade é muito grande e é muito difícil enviar a esta Casa, mas de ir fazendo pontualmente alguns setores, no caso a Serra do Japi, no caso os mananciais de preservação da nossa água. Nós vemos que a lei de preservação de manancial 2405 que é a que preserva os mananciais de Jundiaí, infelizmente ela não atinge o córrego, do ribeirão do Capivari, ali está totalmente desprotegido e não é por lei, não é pelo fato da Câmara municipal estar legislando dessa forma, é porque não existe legislação municipal naquela região.

A lei 2.405 ela atinge alguma região do Caxambu e alguma questão do córrego do Moisés, desse lado e nada mais, por isso é que nós sempre lutamos para que pessoas bem intencionadas e nós temos – muitas vezes não somos compreendidos pelo pessoal da OAB, pelo pessoal do plano diretor, mas, que muitas vezes tem participado e colaborado intensivamente para que as mudanças ocorram na nossa cidade, para que esse vetor oeste da nossa cidade ele tenha um plano diretor, porque eu tenho visto, como



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.21	P. Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

engenheiro que sou, formado há quase 30 anos, como cidadão nascido em Jundiaí, trabalhei em cidades planejadas, posso citar aqui duas: Ilha Solteira e Aciretá no Paraguai em que onde há um planejamento. Jundiaí poderia ter.

Se o plano diretor está muito difícil de ser enviado como um todo para esta Casa e os Senhores sabem que na hora que se enviar, dificilmente será aprovado em 30, 60 dias porque há discussões, há que se fazer emendas, há que se ouvir a sociedade, com certeza, solicitar aos senhores, os conselhos constituídos de nossa cidade, que também ajudem a questionar o Poder Executivo, está aqui o vice-Prefeito, para que nós possamos da forma que foi feito na Serra do Japi, elaborar alguns planos diretores, ou algum planejamento de desenvolvimento para certas regiões da cidade para que seja muito mais fácil o envio para esta Câmara Municipal e muito mais fácil a discussão.

Hoje, a questão da Serra do Japi está com a Câmara Municipal. Eu sou Presidente da Câmara Municipal. É importante!, estamos oficiando aos conselhos, as pessoas se manifestarem, oficiando à OAB, já oficiamos inclusive ao Secretário do Meio Ambiente do Estado, Dr. José Rolemborgue que diz que vai mandar representante aqui da secretaria do Meio Ambiente Estadual para debater na audiência pública.

Nós estamos, todos os vereadores, bem intencionados, para nós

* termos a proteção de nossa cidade como um todo. O que nós não podemos,



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodlizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.22	P.Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

muitas vezes, é abandonar, é deixar que aconteça o que está acontecendo: a invasão ao lado da Serra do Japi, numa cidade vizinha a nossa e nós sabemos muitas vezes, que o coração fala mais que a razão, e muitas vezes nos preocupa, como preocupa o Poder Executivo como preocupa as pessoas aqui presentes. Se amanhã for invadido alguma área improdutiva da nossa querida e tão sonhada Serra do Japi que deve ter a proteção, que no meu modo de entender, dever ser tombada pelo governo ou federal, ou estadual ou municipal, que seja ressarcido os proprietários pelo que tem na terra e ali sejam criados parques, seria o luxo. Seria o ideal. Seria o excelente.

Bom. No entanto essas minhas palavras valem como Presidente, como Vereador, Vereador mais antigo desta Câmara como um desabafo para realmente parabenizar a todos os Senhores, porque até a dois ou três anos atrás nem ao menos audiências públicas tínhamos para discutir um projeto de tão grande natureza e tão grande relevância. Seja ele da Serra do Japi, seja ele do cidadão, do pessoal do Jardim Brasil, seja ele dos moradores que aqui eu vejo do Jardim Florestal que veio lutar também não pela cidade toda, mas por interesse de uma área de uma praça, de um corredor, onde, também, tem seus interesses, são os moradores, são os cidadãos, se manifestando de uma forma democrática, livre, não só por meio de abaixo assinado, mas também aqui na Câmara Municipal até se inscrevendo para falar.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.23	P.Da Pós	Sr. presidente		14-4-04

É isso que eu queria dizer. Vale mais como desabafo, desculpe arquiteto Nivaldo ter falado na sua frente, no entanto, amigo, Vossa Excelência também tem cinco minutos para falar se pode até ultrapassar, porque o seu conhecimento, a sua fala sempre nos engrandece pelo seu conhecimento que vocês tem da cidade muitas vezes, muito mais, do que qualquer um dos senhores vereadores, porque eu sempre digo o seguinte: para ser candidato a vereador, para ser candidato a Vereador, o Tribunal Eleitoral não pede diploma de arquiteto, de engenheiro, de advogado. Qualquer cidadão maior de 18 desde que não seja analfabeto pode se candidatar, e eles são os legítimos e dignos representantes do povo e com certeza, com as orientações de vocês, muitas vezes até sugerindo alguma emenda nos projeto, nos engrandece e nos envaidece ainda mais assim como no projeto da Serra do Japi que nós faremos questão de aprova-lo ainda esse ano, na minha gestão, mas, discutindo muito com Vossas Excelências e com a sociedade e com os moradores daquela região.

Muito obrigado por ter me aturado, de ter me ouvido, muito mais que os cinco minutos. Agora Vossa Excelência tem o tempo que quiser, que desejar para isso, lógico. Acho talvez que os cinco minutos sejam necessários.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.24	P.Da Pós	Arqº Calegari		14-4-04

48ª - Audiência Pública – CM – item 2.

Senhor Nivaldo Galegari.

(Presidente do Conselho do Plano Diretor)

Gostaria de deixar claro aos moradores do Jardim Brasil, que eu concordo com a posição de você. O que nós discordamos é da Lei. Uma coisa é uma coisa. Outra coisa é outra coisa.

Portanto é o seguinte: o que vocês querem é prudente, é exeqüível. O que vocês querem é prudente, é exeqüível. O que está na Lei, não é. A nossa discordância é sobre o foco da Lei.

O foco, quando a lei chega na comissão do plano diretor ou no COMDEMA, ela chega só o cabeçalho da lei, o que está escrito aqui. Não chegam as emendas. Vocês têm emendas na Lei dentro da Casa, que não chegaram para nós. A discordância era: e quem já está na Antonio Segre ?, quem já está nas outras ruas?

Nós temos que garantir o direito dessas pessoas porque elas estavam dentro da Lei. Ok? Então quando chegou a lei para a comissão chegou só o que estava na Lei, não a exceção.

*

Esse é um detalhe.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.25	P. Da Pós	Arqº Calegari		14-4-04

Outro detalhe: continuamos concordando com vocês, mas não vai atingir o objetivo de vocês. Porque o objetivo de vocês é excluir academia, comércio, clínicas e aqui não está pleiteado. O que está pleiteado aqui é um advogado não poder trabalhar na sua casa. Um arquiteto não poder trabalhar na sua casa. Um médico não poder trabalhar na sua casa. Um trabalhador que faz programas de computador não poder trabalhar na sua casa. Sistema de computação. É isso que está aqui. Ok? Ele não pode ser: "eu sou um arquiteto, trabalho na minha casa, está certo?, e sou uma pessoa jurídica porque eu preciso da nota" certo? Eu preciso pagar imposto. Eu sou um advogado. Eu tenho uma empresa e preciso pagar imposto.

O que vocês estão fazendo aqui até evitando que as pessoas paguem imposto se ele não for uma pessoa jurídica.

Então o foco que tem que ter na lei é não poder permitir clínicas, academia, comércio, é outro enfoque, é outra coisa que vocês querem. Por isso é que nós fomos contra.

Como os nossos pareceres têm que ser encima da Lei, do projeto de lei, é isto que nós fizemos. Não queiram mal a comissão. A comissão está defendendo os interesses de vocês. Foi pessoal da comissão lá no local, conversar com as pessoas que já tinham os seus direitos adquiridos, foi por isso que nós fomos contra.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.26	P.Da Pós	Arqº Calegari	Silvana 1	4-4-04

Ai: aparece uma emenda que está excluída a rua tal, rua tal, rua tal, rua tal, mas, mesmo assim, essa lei não vai atingir o que vocês querem.

É só o que eu tenho a dizer. E por favor: se vocês querem os seus direitos e funcionar e entender, convido aqui o Presidente da SAB a participar da Comissão. Porque a Comissão tem 40 membros, que já foram excluídos 13 membros por não participarem e vocês têm cadeira lá na comissão, só que a população não participa. É simples.

Então o canal de vocês tanto no COMDEMA quanto na comissão está aberto a qualquer um e ela é aberta ao público e vocês podem participar e lá vocês vão ter noção daquilo que vocês podem pedir para esta Casa escrever a coisa que vocês desejam.

Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

O Senhor me concede um aparte, por gentileza?

Senhor Nivaldo Calegari .

Pois não.

Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

O que eu acho interessante é que no primeiro projeto quando o vereador Marcussi alterou a lei para permitir a pessoa jurídica a instalação de atividade profissional liberal em residência no município todo, a comissão não se manifestou. Então eu acho interessante ..



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.27	P.Da Pós	Arqº Calegari	Silvana	14-4-04

Senhor Nivaldo Calegari.

Ela não se manifestou, porque não foi a lei para lá.

Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Ah.

Bom.

Senhor Nivaldo Calegari.

É que antigamente, eu vou falar uma coisa....

Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Não, antigamente não! Essa lei é 2002.

Senhor Nivaldo Calegari.

Então vamos falar: eu não era presidente da Comissão na época.

Primeiro.

Segundo: depende muito do Presidente da Casa enviar os projetos aqui. Teve projetos aqui até que foram aprovados e que não foram enviados para a comissão e a lei assim pede. Mas, depende muito do Presidente da Casa enviar. O Negri – desculpa - e a Ana Tonelli foram os primeiros Presidentes a começarem a mandar os projetos para nós. E vou fazer vez aqui e agradecer a Vereadora Neizy que está fazendo um trabalho



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.28	P.Da Pós	Arqº Calegari	Silvana 1	4-4-04

interessante que pediu para ir à comissão para apresentar um projeto que ela vai fazer.

Nós estamos começando...

Vereadora Silvana Cássia R.Batista.

Eu gostaria de informar o Senhor, que o meu marido faz parte da comissão.

Senhor Nivaldo Calegari.

Quem é?

Vereadora Silvana Cássia R.Batista.

Clóvis Batista.

Senhor Nivaldo Calegari.

Clóvis? Talvez.

Vereadora Silvana Cássia R.Batista.

Então ele participa das reuniões.

E a gente vê algumas coisas em relação a comissão que nos preocupam bastante.

Por exemplo: um projeto de lei que o Prefeito faria em relação a SPA's, Hotéis Fazenda no município. Na época vocês eram totalmente favoráveis. Depois o próprio Prefeito veio até mim pediu que eu entrasse com o projeto, O MESMO PROJETO, com o MESMO TEOR, com as



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.29	P.Da Pós	Arqº Calegari	Silvana 14	4-04

MESMAS CARACTERÍSTICAS na Câmara Municipal - ai vocês deram contrário.

Eu tenho os dois pareceres.

Então eu acho assim: muitas coisas dois pesos e duas medidas.

Quando a gente fala em estatuto da cidade, é para tentar ajudar a todos. Se o próprio teor do projeto não obedecer ao que nós estamos esperando, não se preocupe porque a gente fará uma emenda, se houver necessidade.

O que eu acho que esse projeto não há necessidade, porque esse projeto já foi discutido com o Castro, várias vezes, foi discutido com os engenheiros da Prefeitura, foi amplamente discutido para que se pudesse apresentar.

Então eu acho que a gente deve ter alguns critérios e algumas vezes eu vi a comissão se manifestar várias vezes que não tem condição técnica de avaliação.

Então nós não sabemos exatamente a quem recorrer! Então eu gostaria de dizer para o senhor que esse projeto foi extremamente discutido, tanto no âmbito do Executivo, quanto no âmbito do Legislativo e discutido com a população.

O que só meu causa estranheza é que no projeto anterior que abre a condição de comércio em todas as residências do município todo, o qual eu



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.30	P.Da Pós	Artº Calegari	Silvana	14-4-04

me ausentei da votação por duas vezes, porque eu achei o projeto extremamente absurdo, não existe nenhuma análise da comissão de Plano Diretor.

O Senhor me desculpe as minhas palavras. Eu sou italiana, falo mesmo com as mãos e me pareço até um pouco agressiva, o senhor me desculpa, mas eu tenho que falar.

Senhor Nivaldo Calegari.

Se o Projeto não foi encaminhado, a comissão ela não dá parecer, porque a gente nem fica sabendo do projeto. Nós nem ficamos sabendo desse projeto. Então, é de estranhar.

Quanto a condição que podia fazer SPA's ou não na época, foi feito dentro da comissão e do COMDEMA um grupo para fazer um trabalho de planejamento que durou quase dois anos, quem encabeçou isso foi o Sinésio onde reverteu naquele projeto que fala de um todo.

A condição de você fazer um planejamento multiforme, que é o caso, isso em planejamento cria aquela colcha de retalhos que a gente falou, certo?

Eu acho que não tem que estudar só o Jardim Brasil. Eu acho que tem que estudar o Jardim Ana Maria, Samambaia.

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.31	P.Da Pós	Arqº Calegari	Silvana	14-4-04

Vereadora Silvana Cássia R.Baptista.

As mesmas pessoas que fizeram o projeto para a Serra, me entregaram essa semana um projeto específico que simplesmente muda completamente o que eles haviam escrito no projeto da Serra muda em muitas coisas, A MESMA COMISSÃO. OS MESMOS ATIVISTAS ECOLÓGICOS. A MESMA PRESIDENTE DO COMDEMA.

Então, eu acho estranho assim: acho que as pessoas talvez não estejam bem esclarecidas do que elas o que elas desejam.

Senhor Nivaldo Calegari.

Quem é a Presidente do COMDEMA que a você falou?

Vereadora Silvana Cássia R.Baptista.

Desculpa Presidente não, desculpa, eu ia falar MEMBRO DO COMDEMA. Desculpe. Ione. É isso. Ione.

Senhor Nivaldo Calegari.

Eu estou sabendo da história e na realidade é o seguinte: aquilo lá não é o grupo que fez. É uma parte do grupo que é de interesse dos moradores. O grupo que fez tinha mais de cem membros onde tinham o grupo dos moradores, o pessoal da CETESB, o pessoal do DPRN, o pessoal da



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.32	P.Da Pós	Arq ^o Calegari		14-4-04

Secretaria do Meio Ambiente, os Ecologistas, as entidades, a própria Prefeitura e outras pessoas, cidadãos e foram lá e contribuíram.

Se eles foram votos vencidos na época, eles estão tentando através desse documento, entregue a você, certo?, fazer vez a idéia deles, porque dentro de um grupo é que nem a Câmara Municipal – tem projeto que você gosta, tem projeto que você não gosta, tem projeto que dá certo e tem projeto que não dá.

Você não estava aqui, eu estava cumprimentando a sua idéia de ir até a comissão iniciar um trabalho de projeto. É muito bom.

Muito obrigado.

Senhor Presidente.

Muito bem Nivaldo.

Eu queria só justificar: audiência pública não há aparte, mas como Vossa Excelência, Vereadora Silvana, na verdade abordou assuntos de muita importância, polêmicos e até o Arquiteto Nivaldo Calegari também, uma pessoa bastante simpática, sempre respondendo à altura, esta Presidência deixou que vocês pudessem realmente trocar as idéias.

No entanto esta Presidência tem que esclarecer alguns fatos pelo seguinte: Primeiro porque esta Casa é muito democrática e nós temos



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.33	P.Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

tentado fazer dela a maior transparência possível. Nós estamos aqui hoje, gravando tudo o que está se falando. Isso inédito na história de Jundiaí.

É a primeira audiência pública que está sendo gravada em DVD, não só para guardar para a história, como também para as pessoas aqui amanhã disserem falarem: falei ou não falei.

Estamos registrando em taquigrafia tudo o que está se falando aqui. Nós teremos aqui a partir da próxima semana, talvez não em funcionamento, mas já instalado, o nosso painel eletrônico de votação, onde a votação dos senhores Vereadores serão exatamente aquelas com o pensamento de cada Vereador desde que o Vereador esteja presente e queira votar e tenha afinidade para votar.

Eu quero dizer que a transparência desse Poder Legislativo em todas as questões de Projetos de deliberações, ela está sendo ímpar nos últimos anos e eu estou como Presidente, estou realmente empenhado em deixar a transparência aqui marcada para o resto do Legislativo de Jundiaí.

Dizer mais: O Vereador quando ele apresenta um projeto de Lei ele tem até o momento da votação inclusive quando já está em discussão ele apresentar emendas.

Muitas vezes essas emendas não acompanham o projeto, é porque os Vereadores ainda não apresentaram emendas.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.34	P. Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

A audiência pública, a que se esclarecer: a audiência pública tem a finalidade primordial de ouvir os manifestantes, os interessados da população, mas a finalidade primordial é exatamente de receber sugestões.

É através das audiências públicas que nós recebemos as emendas.

Porque vejam só: O Engenheiro Nivaldo Calegari sugeriu e eu solicito e peço a ele quando o projeto vá na Comissão do Plano Diretor, no COMDEMA, muitos projetos ali estão, eu solicito encarecidamente, que por gentileza, por favor, lógico que muitos projetos a gente envia e muitas vezes a gente sabe que o vereador elabora o projeto e muitas vezes ele até é difícil de ser emendado, mas se os senhores virem que o tema é importante que o senhor já disse que foi até o local do Jardim Brasil para verificar e conversar com moradores, que pudessem ao invés simplesmente de dizerem NÃO. Uma negativa, depois vir aqui e falar: olha, eu estou vendo as emendas agora, que por gentileza vocês são técnicos, vocês são o Conselho, vocês são comissão de Plano Diretor, o COMDEMA. Quando vai um projeto da Casa pra lá e vocês já mudaram muito o posicionamento antes, simplesmente diziam: enquanto não se mandar um novo Plano Diretor pra cá, não vamos nos manifestar. Hoje pelo menos estão dizendo: somos contra por causa disso, disso, e disso, já é um avanço.

Eu digo a vocês e peço encarecidamente: digam o seguinte: somos contra disso, disso, disso, mas, poderemos ser favor se o projeto for

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.35	P.Da Pós	Sr.Presidente		14-4-04

melhorado com esta emenda, excluindo tais ruas, tais vias, ou se com isto ou aquela sugestão.

Eu acho que isto nos engrandece. Engrandece o Poder Legislativo. Isso mostra a parceria que nós temos. Até porque, vou deixar claro: a comissão do Plano Diretor e do COMDEMA são conselhos consultivos da Prefeitura Municipal. Nós e eu, mando através do Legislativo – da Prefeitura já disse isso da outra vez Nivaldo e quando eu digo da Prefeitura na verdade é do COMDEMA e o COMDEMA não é da Prefeitura – é até por Lei Orgânica e tal, mas a Comissão do Plano Diretor e outros conselhos não são do Plano Diretor.

Nós temos enviado manifestações para o Conselho da Saúde, ontem enviamos ofício para o conselho da – e até eles estiverem presentes, ao invés de responderem por escrito, Conselho das Associações Assistenciais. Nós temos enviado a todos. Nós pedimos que se manifestem do modo favorável ou contrário, mas que também nos dê sugestões para que a gente não fique só aqui dizendo que nós somos contra, ou somos a favor, até porque Nivaldo o Plano Diretor depende muito mais de vocês juntamente com o Executivo que ele nos envie para a Casa, assim como vocês o fizeram com relação ao Projeto da Serra, do que nós vereadores elaborar. Nós atendemos os anseios da população.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.36	P.Da Pós	Sr. Presidente		14-4-04

Se a Vereadora Silvana apresentou um projeto de lei nesse sentido, a população, ela quis. Se o Vereador apresenta um projeto querendo setorizar um certo setor, um trecho, uma região, ou querendo mudar para que faça uma via pública para coletor, ou nesse sentido, é porque a população nos procura.

Muitas vezes o Executivo faz até por decreto e não tem o argumento da Lei.

Então, a gente precisa dizer o seguinte: a audiência pública é exatamente para que se haja sugestões e que as sugestões dos senhores se transformem em emendas e que se transformem em Leis. Exatamente por isso.

Bom.

Está querendo aqui fazer uso da palavra, por derradeiro, nosso Vereador Juca Rodrigues que é o líder do Partido Progressista (PP) e tem cinco minutos, também, Vereador para falar sobre o projeto.

.o0o.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.37	P.Da Pós	:Ver. JUCA		14-4-04

48ª - Audiência Pública – CM – item 2.

Vereador João Fernando Chaves Rodrigues (JUCA)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhores aqui presentes.

Ouvi atentamente as palavras pelo Presidente Negri que falou da burocracia do Poder Executivo em mandar o Plano Diretor à esta Casa.

Eu acho que burocracia tem limite, Presidente.

Vinte dois anos para mandar um Plano Diretor, com esse grupo de funcionários e funcionários competentes da Prefeitura, nós já não éramos mais para estar tendo esse tipo de problema nessa Casa.

Eu acho que os moradores eles precisam paz. A população de um modo geral, eles precisam parar de ser enganados. Eles compraram seus lotes pensando em residências, moradias residenciais exclusivamente e de uma hora para outra não pode se alterar um plano diretor dessa forma. Nós não podemos mais ficar fazendo mudanças pontuais.

O que nós tentamos fazer nessa Casa, sempre, é tentar regularizar aquilo que o Poder Executivo não fiscalizou. Nós começamos a discutir essa lei aqui em base de escritórios da Chácara Urbana, Vossa Excelência está lembrado disso.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.38	P.Da Pós	Ver. JUCA		14-4-04

Vossa Excelência fez emendas aqui onde não se permitia que se abrisse clínicas veterinárias e Vossa Excelência restringiu esse uso. Então o Poder Legislativo vem apagando o fogo que o Executivo não está cumprindo a sua missão.

Nós temos 320 loteamentos clandestinos e irregulares nesta cidade e até hoje, não se regularizou um apenas.

Hoje, nós discutimos o Jardim Brasil. Amanhã, nós podemos estar discutindo um prédio de apartamento estritamente residencial, onde, no nono andar, por exemplo, resolveram fazer um restaurante e como é que nós vamos atender esse pessoal.

Nós recebemos uma decisão do Tribunal mandando abrir os loteamentos considerados fechados, e a segurança que o Estado deveria fazer? A segurança que os munícipes pagam nos seus impostos? Não existe.

Os setores que mais cresceram no País: segurança pessoal, blindagem de veículos e o povo nessa situação que está....

Vereadora Neizy Cardoso.

Me permite um aparte?



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodlizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.39	P. Da Pós	Ver. JUCA		14-4-04

Senhor Presidente.

Vereadora Neizy, esta Presidência já disse que não cabe aparte na sessão, naquela hora, Vossa Excelência depois que o Vereador concluir o seu tempo Vossa Excelência se quiser..

Vereador Neizy Cardoso.

(solicita aparte)

Senhor Presidente.

O problema Vereadora, Vossa Excelência é conhecedora do Regimento Interno. Na verdade quando este vereador, este Presidente permitiu que a vereadora Silvana conversasse e fizesse aparte com o Arquiteto Nivaldo o tempo dele já havia se esgotado e esta Presidência deixou que eles conversassem exatamente por isso.

Vossa Excelência também pode também pegar cinco minutos e falar o seu pensamento. O que não pode a gente começar essa discussão com esse bate boca aqui entre Vereador porque não é o fórum para isso.

O fórum para essa discussão ela será no dia da discussão do projeto. Hoje é audiência pública onde a prioridade da audiência pública, é ouvir o cidadão. É ouvir o morador, é ouvir quem aqui está presente.

É lógico que o autor do projeto, os Vereadores que queiram se manifestar, estão se manifestando assim como o Vereador Juca, ele estava se



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2,40	P. Da Pós	Ver. JUCA		14-4-04

manifestando tão bem que a gente acaba, parece, eu, se fosse interrompido no caso como ele foi, tira completamente o pensamento da gente.

Vereador Vossa Excelência tem mais três ou quatro minutos para continuar o seu pensamento porque eu o interrompi.

Vereador João Fernando Chaves Rodrigues (JUCA)

Então Senhor Presidente eu acho que esta Casa tem que definitivamente acabar de costurar os erros feitos no Executivo.

Nós costumeiramente a gente vem tentando regularizar as coisas e o Arquiteto Nivaldo Calegari, tecnicamente brilhante falou aqui, só que eu discordo de Vossa Excelência uma coisa: direitos adquiridos? De quem? De quem está irregular?

De quem está irregular? Nós aqui assumimos na Chácara Urbana, direitos adquiridos de empresas que trabalham lá, que não têm alvará. Que não tinham alvará. Então hoje o senhor está falando da Antonio Segre. A Antonio Segre é um corredor comercial. São Lázaro um corredor comercial. João Canela um corredor comercial, agora João Batista Figueiredo, Joaquim Pires de Oliveira, não foram ruas feitas para serem corredor comercial.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.41	P. Da Pós	Ver. JUCA		14-4-04

Então nós não podemos mesmo permitir Vereadora Neizy, desculpe a sua emenda nesse sentido, mas eu acho que o bairro não foi feito para isso.

As pessoas que escolheram o bairro Jardim Brasil para morar, escolheram porque lá haviam só residências. Nem prédios de apartamento nós não estudamos para fazer lá. De repente fica uma salada de frutas essa cidade.

Nós precisamos parar com essa colcha de retalhos como foi falado. Mudanças pontuais, muda aqui, muda lá, porque o Poder Executivo não tem a coragem de mandar um Plano Diretor para essa Casa!

Eu acho que tudo é permitido, mas, desde que haja regras pré-estabelecidas e a população tem que saber as regras pré-estabelecidas. Se vou morar no Jardim Brasil, é porque tem só residência. Se for morar na Malota, é porque tem só residência. Se for morar num lugar comercial, é que pode ter comércio.

Então todos têm o direito de saber exatamente o que vai acontecer nessa cidade e não ser surpreendido com manchetes de jornais a cada dia, a cada dia, a cada dia, aí estoura a bomba nesta Casa como estourou a bomba nesta Casa aqui recentemente.

Então, nós não podemos sair defendendo planos emergenciais, como foi esse plano da Serra do Japi que só surgiu em função da discussão havida



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48 ^a AP-CM	2.42	P.Da Pós	Ver. JUCA		14-4-04

na mudança de setorização. Por quê que não houve um plano geral para ser discutido nessa Casa?

Então dar emergência, TV TEM, TV GLOBO, BANDEIRANTES vão encima e em dois dias aparece um plano diretor.

É isso que nós temos que acabar com essa forma.

Tem que existir um planejamento. Existe gente adequada. Existe gente com competência para fazer isso. O Executivo não teve a competência e a coragem de mandar um plano Diretor para essa Casa e não estou dizendo esse Executivo não! Estou dizendo de TODOS que passaram por aqui.

As invasões, os loteamentos irregulares não é culpa DESSE Executivo, são de todos os demais que não tomaram nenhuma providência e esta Casa tem que acabar definitivamente de apagar incêndio da população de Jundiaí.

São essas as minhas palavras, Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

.o0o.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª AP-CM	2.43	P.Da Pós	Sr.Presidente		14-4-04

48ª - Audiência Pública – CM – item 2.

Senhor Presidente.

Muito bem.

Não havendo mais nenhum orador inscrito, esta Presidência passa para o próximo item da ordem do dia e dizer também a Vossas Excelências o seguinte: realmente eu tenho que concordar com as palavras do meu líder do meu partido, Partido Progressista, JUCA, e dizer que realmente quando mandarem o Plano Diretor para esta Casa, quando mandarem como um todo. Que mandem um plano diretor falando do transporte, falando da educação, falando da saúde, enfim, falando de habitação e não simplesmente um plano diretor falando só em setorização, como acontece hoje, porque no meu modo de entender, do meu simples modo de entender o Plano Diretor da cidade ele tem que planejar o desenvolvimento de uma cidade como um todo: no sentido de transporte, no sentido de saúde, no sentido de educação, enfim, do lazer, também no setor de setorização, mas isso é apenas um tópico que não mandem um Plano Diretor como é hoje: apenas com setorização onde se pode fazer isso ou não pode fazer aquilo.



Proc. 38.744

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Com a juntada de documentos da Audiência Pública n°. 48 (fls. 15/59), e do Ofício CPD 019/2003, da Com. do Plano Diretor (fls. 10/12), retornem os autos à Consultoria Jurídica da Casa para parecer.



Presidente
07/05/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

07/05/2004



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.392**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 719

PROCESSO Nº 38.744

De autoria da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar 354/02, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 14 de abril de 2004.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 4); Lei Complementar 354/02 (fls. 5); despacho desta Consultoria (fls. 6), parecer da Câmara técnica da Comissão do Plano Diretor (fls. 10/12), emendas 1 e 2 (fls. 13/14) e registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 15/59).

É o relatório.

PARECER:

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

“Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União – Estado-membro – Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).

Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.

[Handwritten signature]



Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.

Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)"¹

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.²

Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto), que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Direta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

² João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.

[Handwritten signature]



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

Também devemos considerar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo.

Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive acenando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

Para concluir, e com a devida vênia, entendemos que a centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo



da Constituição sobre o tema quanto a iniciativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, que em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, nos renderemos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento doutrinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposituras como esta. Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar alterar a Lei Complementar 354/02, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência. Manifestação da Comissão do Plano Diretor (fls. 10/12) firma posicionamento contrário a qualquer mudança pontual e já abrangida pelo novo Plano Diretor a ser complementado. Cobra a autora a produção de um estudo técnico – EIV – no local para melhor análise, julgando a mudança pontual e indaga pela implementação do artigo 36 do Estatuto da Cidade, de forma a contemplar todo o município, para se saber quais e aonde as atividades e empreendimentos poderão ser introduzidas em nossa área urbana. Portanto, expressa entendimento no sentido de que a elaboração do estudo de impacto de vizinhança previsto no Estatuto da Cidade deve ser elaborado.



III – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 719

A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

A Consultoria Jurídica da Casa solicitou informações aos órgãos do Executivo, sugerindo estudos técnicos e respostas acerca da matéria. Assim, foi enviado ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Prefeito Municipal (que não respondeu), e à Comissão do Plano Diretor (que exarou parecer técnico, às fls. 11/12); para as manifestações que entendessem cabíveis, além da realização de audiência pública. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 14 de abril de 2004, consoante se infere da leitura dos documentos que instruem os autos. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública repita-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

Devemos ressaltar que a Comissão do Plano Diretor, em seu parecer técnico, se insurge contra a aprovação do projeto, por tratar de alteração isolada ou pontual – que é objeto de forte oposição em propostas correlatas – e opina quanto à falta de estudos técnicos – EIV -. A tudo isso acrescente-se a falta de manifestação do Executivo. Posteriormente, durante a audiência pública, o Presidente da Comissão do Plano Diretor, em sua fala, (fls. 40/42), acena pela possibilidade de acolhimento da proposta, em decorrência da emenda nº 1, mas em momento algum desconsidera o parecer técnico de fls. 11/12.

IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS

As respostas dos órgãos técnicos consultados não oferecem elementos que nos possibilitam concluir juízo sobre a temática abordada.

V - CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, temos que o projeto não fornece os subsídios necessários para que a Edilidade possa votá-lo. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta

[Handwritten signature]



ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a sua discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

Porém, frise-se, em nosso entender o projeto é ilegal, por não contar com a necessária e imprescindível instrução técnica, e nesse sentido seria anti-regimental, por afronta ao inciso III do art. 163 do Regimento Interno da Casa³.

Também inobserva o Estatuto da Cidade – Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que em seu art. 36, reporta a lei municipal que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Referido diploma legal, no art. 37, esclarece como o EIV será executado, as análises pertinentes e a necessária publicidade.

Também não se afirme que o Executivo não tem meios para promover as análises solicitadas, ou que não existe lei local regulando o estudo de impacto de vizinhança (EIV). Conforme o nosso Despacho nº 1.440, de fls. 6, resta claro que a lei federal (Estatuto da Cidade), fornece as regras gerais para que se possa fazer aludido estudo (EIV). Por amor ao argumento, não pode a Administração Pública, na ausência de norma local, deixar de observar regras gerais imposta por lei nacional, e obrigatória a todos os entes que alcança. É o caso do Município. Uma vez competir à União estabelecer normas gerais, interpretando-se o art. 24 e seus parágrafos da Constituição Federal, o Município não necessita aguardar a norma local para realizar o estudo de impacto de vizinhança. A ausência desse estudo caracteriza pecha de ilegalidade. Assim, com os dados contidos no nosso despacho, já mencionados, é perfeitamente possível à Administração, através de seus órgãos e de seus técnicos competentes, realizar o necessário estudo. Vamos além. Quando a própria Câmara solicita estudos dessa natureza, o seu fundamento encontra respaldo no art. 2º da Lei Fundamental, onde os poderes devem agir com independência, mas em harmonia, ou seja, um auxiliando o outro para o correto cumprimento de sua missão institucional, que se traduz na arte de bem governar e de

³ Art. 163, RI. "A Mesa recusará qualquer proposição: III – a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos..."





bem gerir a coisa pública. Na falta de elementos técnicos, nada melhor do que os órgãos próprios do Executivo para realizar esses estudos, até por uma questão de dever de ofício.

Do exposto, não resta dúvidas de que um projeto de lei complementar que não apresenta os estudos exigidos, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, manifestação de órgãos e outros, é ilegal. Todavia, entendemos que os elementos são precários, s.m.j., para que o Plenário possa discuti-lo e votá-lo, a menos que este se embase no quesito mérito.

Assim, ante a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar, reiteramos juízo no sentido de que se trata de projeto eivado de vício de ilegalidade.

VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de maio de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira,
Consultor Jurídico em exercício.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.744

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 719, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que altera a Lei Complementar 354/02, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

PARECER Nº 1.794

O presente projeto de lei complementar, ora em destaque, recebeu da Consultoria Jurídica da Casa o Parecer nº 7.392, de fls. 61/67, considerando-o ilegal, face à não realização de estudos técnicos exigidos por norma federal.

Tendo em vista que não vislumbramos meios que possam conferir à proposta a legalidade necessária, subscrevemos, pois, na totalidade, a análise do órgão técnico, acolhendo os argumentos nela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.05.2004.

REJEITADO

24/05/04

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

contrário

[Handwritten signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

contrário

[Handwritten signature]
SÉRGIO DUTRA
Relator

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Handwritten signature]
SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 38.744

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 719, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que altera a Lei Complementar 354/02, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

PARECER Nº 1.816

O Projeto de Lei Complementar nº 680, que se transformou na Lei Complementar 354, de 7 de novembro de 2002, - que alterou a Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), para permitir, a pessoa jurídica, instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência - foi considerado legal quanto à competência e matéria de lei complementar, conforme o Parecer nº 6.621, assinado pelo Consultor Jurídico João Jampaolo Júnior - dispensada a audiência pública e pareceres dos órgãos técnicos - ouviu-se apenas as Comissões da Casa.

Já no presente projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar nº 354, para excluir o Jardim Brasil da permissão, a pessoa jurídica, de instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência, a Consultoria Jurídica, através do parecer nº 7.392, assinado pelo Consultor Jurídico em exercício, considera o projeto de lei complementar ilegal por não apresentar a imprescindível instrução técnica e por não observar a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Como se verifica, se tivéssemos de basear o nosso parecer estribados na legalidade ou ilegalidade apontadas pela Consultoria Jurídica, ficaríamos em dúvida. Entretanto, o nosso parecer, do ponto de vista de obras e serviços públicos, que está relacionado ao mérito do projeto, fundamentado nos debates da audiência pública, é favorável ao projeto, desde que seja aprovada a emenda nº 01, da autora do projeto.

É o parecer.

APROVADO
31/05/04

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

João da Rocha Santos
JOÃO DA ROCHA SANTOS

Sala das Comissões, 31.05.2004.

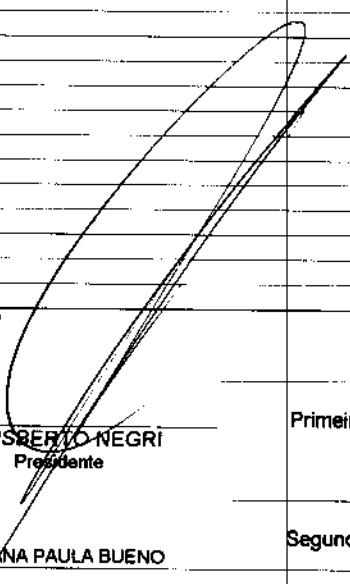
Antonio Galvão
ANTONIO GALVÃO
Relator

Ivan Perini
IVAN PERINI

José Aparecido dos Santos
JOSE APARECIDO DOS SANTOS

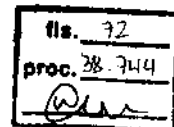
Câmara Municipal de Jundiá
Relatório de Votação Nominal
E1. PLC 719 - EMENDA 1 AO PLC 719
141ª Sessão Ordinária de 22/06/2004

Partido	Parlamentar	Voto		Partido	Parlamentar	Voto
*PL	ADILSON ROSA	Sim	09:34			
PSDB	ANA TONELLI	---				
*PT	ANTONIO GALDINO	Sim	09:34			
PT	CARLÃO KUBITZA	Sim	09:34			
PSDB	CHICO POÇO	---				
PSDB	CLÁUDIO MIRANDA	Abst	09:35			
PP	DOCA	Sim	09:34			
PP	DRA. SILVANA	Sim	09:35			
PP	FELISBERTO NEGRI	Sim	09:35			
PP	IVAN PERINI	Sim	09:35			
*PSB	JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	Sim	09:35			
*PPS	JOSÉ AP. MARCUSSI	Sim	09:35			
*PTB	JOSÉ APARECIDO	Sim	09:35			
PSB	JOSÉ DIAS	Sim	09:35			
*PDT	JOÃO ROCHA	Sim	09:35			
*PP	JUCA RODRIGUES	Sim	09:35			
*PSDB	JÚLIO C. DE OLIVEIRA	Sim	09:34			
PSB	NEIZY CARDOSO	Sim	09:35			
PSDB	ORACI GOTARDO	Sim	09:34			
PT	SÉRGIO DUTRA	Sim	09:35			
PSB	SÍLVIO ERMANI	Sim	09:35			

* líder de partido  FELISBERTO NEGRI Presidente	Primeiro Secretário	Votos Sim 18 Votos Não 0 Total 19 Abstenção 1	APROVADO
	Segundo Secretário		
Operador: ANA PAULA BUENO			



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 06/04/113
proc. 38.744

Em 22 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

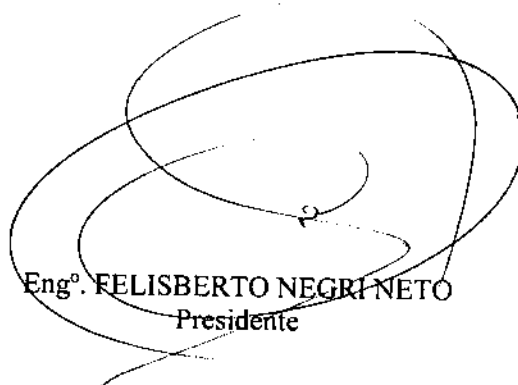
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 719**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 73
proc. 38.744
[Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 719

PROCESSO Nº. 38.744

OFÍCIO PR Nº. 06/04/113

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Signature]*

RECEBEDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

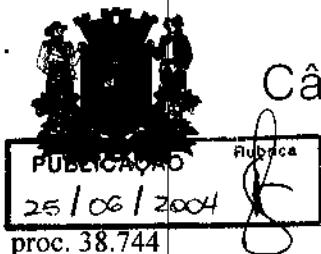
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15 / 07 / 04

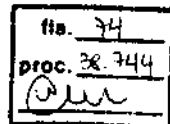
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



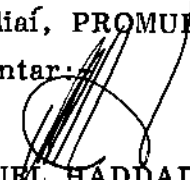
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 07.07.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 719

Altera a Lei Complementar 354/02, para, no caso do Jardim Brasil, permitir, a pessoa jurídica, a instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência nas vias que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 354, de 07 de novembro de 2002, que alterou a Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), para permitir, a pessoa jurídica, instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º.-A. No caso do Jardim Brasil, a alteração introduzida por esta Lei complementar aplica-se somente à Avenida Antônio Segre, à Rua São Lázaro e à Rua João Canela, excetuando-se as demais.”(NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de Junho de dois mil e quatro (22/06/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 76
proc. 28.744
@lu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 331/2004

Processo n.º 14.806-4/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 15/JUL/04 17:29 041969

Jundiaí, 07 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-sa.
PRESIDENTE
15/07/2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n.º 719, bem como cópia da Lei Complementar n.º 403, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI COMPLEMENTAR N.º 403, DE 07 DE JULHO DE 2.004

Altera a Lei Complementar 354/02, para, no caso do Jardim Brasil, permitir, a pessoa jurídica, a instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência nas vias que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 354, de 07 de novembro de 2002, que alterou a Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), para permitir, a pessoa jurídica, instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º-A – No caso do Jardim Brasil, a alteração introduzida por esta Lei complementar aplica-se somente à Avenida Antônio Segre, à Rua São Lázaro e à Rua João Canela, excetuando-se as demais.” (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 77
proc. 38 744
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO Registrada
20/07/2004 *[Handwritten signature]*

LEI COMPLEMENTAR N.º 403, DE 07 DE JULHO DE 2004

Altera a Lei Complementar 354/02, para, no caso do Jardim Brasil, permitir, a pessoa jurídica, a instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência nas vias que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 354, de 07 de novembro de 2002, que alterou a Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), para permitir, a pessoa jurídica, instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º-A - No caso do Jardim Brasil, a alteração introduzida por esta Lei complementar aplica-se somente à Avenida Antônio Segre, à Rua São Lázaro e à Rua João Canela, excetuando-se as demais." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos